Senado Federal Sinseumana de Apolo às Comissões Mistas Recebido em 2/2/2012, às 1892 Ivanide / Matr.: 46544

CONGRESSO NACIONAL

MPV 556

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

O6/02/12

Medida Provisória nº 556/11

Autor

Deputado GUILHERME CAMPOS

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
Tage to the state of the state	4°			A propagation of the control of the

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art.4° da MP 556/11, que modifica o art. 2°, da Lei n° 12.024, de 02 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2014, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor comercial de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efeturar o pagamento unificado de tributos equivalente a <u>um por cento da receita mensal</u> auferida pelo contrato de construção.

JUSTIFICAÇÃO

O PMCMV foi criado para reduzir o déficit habitacional, principalmente da população de baixa renda. Para tal, foi desenvolvida uma forma de estímulo tributário para que as pessoas jurídicas incorporadoras possam ser estimuladas a investir no programa. Acreditamos que elevar o valor comercial das unidades residenciais para algo mais próximo do valor de mercado atual representará maior estímulo às incorporadoras, o que de fato poderá se reverter em redução do referido déficit.

A alteração do limite proposto se justifica, uma vez que é necessário



estimular a indústria da construção civil e contribuir para a manutenção dos níveis de atividade econômica, de emprego e de renda.

códieo	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		Accommission	
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA /
DATA	
	/ Ggall)
04/02/12	
00/02/12	/-/

